

Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como de 5 (cinco) dias para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 05 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 2005/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento interno nº 2017.014960 - SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E à servidora GRACIONEY FERREIRA PINTO, Agente de Apoio - Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, em 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades administrativas junto à 52ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17h, no período de 11 a 19 de dezembro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de dezembro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 2017.005714
TOMADA DE PREÇOS N.º 2.001/2017-CPL/MP/PGJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de edificação destinada à instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Coari/AM, em terreno localizado na Estrada Coari-Mamiá – Quilômetro 02, S/ n.º, Coari/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento na análise técnica das propostas e com base nos critérios para classificação e julgamento previstos no item 10 do edital, decide por:

1. CLASSIFICAR: em 1.º lugar a empresa CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ N.º 07.862.792/0001-52, no valor global de R\$ 543.696,29 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos); em 2.º lugar a empresa MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ N.º 05.357.594/0001-06, no valor global de R\$ 607.324,30 (seiscentos e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

2. DESCLASSIFICAR as empresas F R FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - EPP, CNPJ N.º 97.519.270/0001-45;

3. FIXAR o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666/93, a contar da publicação deste resultado no DOMPE/AM.

As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no portal do Órgão, link <http://www.mpam.mp.br/index.php/servicos-sp-261893274/licitacoes>, ou na Av. Coronel Teixeira n.º 7.995. Nova Esperança, CEP 69037-473, no horário das 8h às 14 horas, pelos Telefones (92) 3655-0701, "Fac-símile" (92) 3655-0743.

Manaus, 11 de dezembro de 2017.

EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 009/2015 – PJBAE

DESPACHO:

Procedimento recebido hoje, nesta Promotoria de Justiça. Recebido no estado, oriundo do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que não homologou a promoção de arquivamento constante dos autos.

Trata-se de inquérito civil instaurado em 08/10/2015, com o objetivo de apurar a prática de eventual improbidade administrativa praticada pelo senhor Renilson César Marinho Andrade, relativamente à acumulação ilegal de cargos públicos, inclusive recebendo salário de professor sem efetivamente estar em sala de aula.

Compulsando os autos, principalmente o r. voto proferido pela Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Parquet, Doutora Jussara Pordeus, percebo que realmente há que ser oficializado para a Secretaria Municipal de Educação de Manaus para que informe se o senhor Renilson César Marinho Andrade exerce ou exerceu a função de professor, principalmente durante o período em que exerceu a função de vereador de Barreirinha, e se recebia vencimentos como professor, além de haver compatibilidade de horários entre ambas as funções.

Caso reste comprovado, após resposta daquela Secretaria Municipal, que o investigado exercia o cargo de vereador nesta cidade e de professor, sem que fosse possível compatibilizar os horários, restará demonstrada a prática de improbidade, justificando-se o manejo da ação.

Antes de tudo isto, porém, faz-se imprescindível a prorrogação do presente procedimento, para fins de continuidade das investigações. Determino, portanto, a prorrogação do prazo para conclusão deste inquérito civil, na forma do artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do colendo CNMP.

Comunique-se o colendo CSMP/AM acerca desta prorrogação.

Cumpra-se.

Barreirinha, 07/12/2017.

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias